

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO nº 1.564/2013

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.323/2013, fica aberto no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme especifica os Programas de Trabalho abaixo:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001-ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2802.2.084 Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal CODEPACI
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
613.0000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários
(Livres) -.....58.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o cancelamento da seguinte dotação:

05-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05-002-Divisão de Obras
04.452.0430-1027 - Conservação e Restauração de Rodovias Municipais e Infra-Estrutura
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
910 000.0000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários
(Livres)58.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I nº 3.324/2013

Data : 21 de junho de 2013.
Súmula: Dá denominação a via pública.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada Rua **BENEDICTO CURY**, a atual Rua "A", localizada no Loteamento **LUSO**, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 9938/2013

Conceder ao servidor RICARDO AUGUSTO LEME, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, a partir de 06 de junho do corrente ano, "Função Gratificada - FG-01", de "Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho", nos termos do Anexo VII da Lei Complementar nº 035/2011.

PORTARIA 9940/2013

Reimplantar o pagamento da pensão integral à Sra. ALICE NIELSEN OLSTAN, inscrita no CPF sob nº 516.577.839-87, no valor de R\$-3.117,50 (três mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), correspondente a aposentadoria do Sr. ARNALDO OLSTAN, ex-servidor público municipal, falecido em 23/03/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 1.565/2013

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.243/2012 (Orçamento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
03.001- DIRETORIA
04.122.0404.2006-Manutenção da Sec. Da Administração
03800507.99.99.00.00 3.3.90.39.00.00
Out.Serv.Terc.P.Jur.....60.000,00
03900511 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00
Out.Serv.Terc.P.Jur.....10.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
05.001 - DIRETORIA
04.122.04192-024 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA
07510511 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00
Venc.Vant.Fixas.....25.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 - Diretoria
12.361.12026-032 - Salário Educação
1080 - 010799.01.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros
Serv.Ter.P.Jurídica.....80.000,00

06.002 - Divisão de Educação
12.361.12196-044 Divisão de Educação 10%
1560 0103 01.01.00.003.3.90.30.00.00 Material de
Consumo.....100.000,00
12.361.12206-046 - Transporte Escolar
1850 100603.01.01.02 3.3.90.36.00.00 Outros
Serv.Terc.P.Física.....40.000,00

07.001 - DIRETORIA.
10.301.1001-6052 - ATENÇÃO BÁSICA.
2040 - 030301.02.00.00 3.3.90.39.00.00
Outros.Serv.T.P.Jurídica.....100.000,00

07.002 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.10056-056 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
FR 495
22500495 09.02.06.20 3.1.90.11.00.00
Venc.Vant.Fixas.....100.000,00
TOTAL.....515.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, serão canceladas em partes ou em todas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
03.001- DIRETORIA

04.122.0404.2006-Manutenção da Sec. da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2011

Face a aprovação em concurso público nº 01/2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca o aprovado abaixo relacionado, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Rua Frei Rafael Proner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

CARGO: PINTOR	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIO FLORENTINO	1º
LEONARDO	

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes em 24 de junho de 2013

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.323/2013

Data : 21 de junho de 2013.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme especifica os Programas de Trabalho abaixo:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001-ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2802.2.084 Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal CODEPACI
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
613.0000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários
(Livres) -.....58.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o cancelamento da seguinte dotação:

05-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05-002-Divisão de Obras
04.452.0430-1027 - Conservação e Restauração de Rodovias Municipais e Infra-Estrutura
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
910 000.0000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários
(Livres)58.000,00

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 3227/2012 e o Plano Plurianual (PPA)2970/2009 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

04200511 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....10.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
05.002 - Divisão de Obras
04.452.04212-025 - Serviços Urbanos
08500000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00
Mat.de.Consumo.....100.000,00
08600000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00
Out.Serv.T.P.Física.....20.000,00
08700000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00
Out.Serv.T.P.Física.....45.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 - Diretoria
12.361.12131-036 - Ginásio de Esporte 14 de Novembro
1210 - 010301.01.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....50.000,00

12.361.12141-037 - Modernização e Infra Estrutura Esportiva
1220 - 010301.01.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....50.000,00

07.001 - DIRETORIA.
07.002 - Fundo Municipal de Saúde
10.303.10206-065 - Assistência Farmacêutica
25900303 01.02.00.003.3.90.30.00.00 Mat. de
Consumo.....20.000,00
28200303 01.02.00.00 3.3.90.36.00.00
Out.Serv.T.P.Física.....30.000,00
26400303 01.02.00.00 3.3.90.39.00.00
Out.Serv.T.P.Jurídica.....50.000,00

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
08.001 - DIRETORIA
20.601.20012-067 Manutenção da Sec. da Agricultura.
27200000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Mat. de
Consumo.....40.000,00
27500000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00
Out.Serv.T.P.Jur.....40.000,00

12 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
12.001 - DIRETORIA
18.542.18002-096 - Manutenção da Sec. do Meio Ambiente.
38100000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Mat. De
Consumo.....20.000,00
3840 000001.07.00.00 3.3.90.39.00.00
Out.Serv.T.P.Jur.....40.000,00
Total.....515.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será cancelada em parte ou em toda a seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.830/2013

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 3.316/2013, de 13/05/2013, fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 2º - O referido regimento passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BANDEIRANTES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Bandeirantes.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO:**

Artigo 1- O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Bandeirantes criado pela Lei Municipal nº -----3.316/2013.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 2- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, têm por finalidade:

I – assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II – deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV – propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Bandeirantes

V - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

VI – apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por meio da denominação CMMARH.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CMMARH, tem a seguinte organização:

1. Presidência
2. Plenária
3. Comissão Executiva
4. Secretaria Executiva
5. Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, que versem, sobre as seguintes áreas de atuação:

- a) da Agenda 21 Municipal
 - a.1) Cidade sustentável;
 - a.2) Desenvolvimento rural sustentável;
 - a.3) Ciência, tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável;
 - a.4) Gestão dos recursos naturais
 - a.5) Redução de desigualdades sociais
 - a.6) Infraestrutura e integração regional
- b) do Patrimônio Hídrico
- c) da Fauna e Flora
- d) da Educação Ambiental

e) de Assuntos Jurídicos

6. Comissões específicas e grupos de trabalho temporários.

Artigo 4- A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do CMMARH, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A Plenária contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo CMMARH, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

Parágrafo Segundo - A constituição de cada Comissão Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Artigo 5- O CMMARH terá uma Comissão Executiva a ele subordinada, com composição e eleição deliberadas em plenária, composta de 06 (seis) membros, com atribuições de propor e dar encaminhamento operacional e administrativo às decisões e/ou Resoluções das plenárias do Conselho.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Executiva será eleita com formação de chapa, composta por 06 (seis) membros e Presidente;

Parágrafo Segundo — A Comissão Executiva será eleita em plenária específica;

Parágrafo Terceiro - A Coordenação da Comissão Executiva será eleita entre seus pares e exercerá supletivamente a Presidência do CMMARH.

Parágrafo Quarto - O mandato da Comissão Executiva será de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Quinto – A Comissão Executiva não tem poder de deliberação.

Artigo 6- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I- encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária,
- II- organizar as pastas das reuniões do CMMARH;
- III- registrar e remeter cópias das atas a seus membros;
- IV- dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- V- auxiliar os serviços das Câmaras técnicas.
- VI- secretariar as reuniões.
- VII- responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões.
- VIII- proceder ao controle das faltas dos Conselheiros.
- IX- ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões.
- X- mandar proceder à chamada verificando a presença.
- XI- dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições.
- XII- distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas.
- XIII- observar e fazer observar os prazos regimentais.

Artigo 7- As câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do CMMARH.

Artigo 8- As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Artigo 9- O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição.

Artigo 10- As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CMMARH em suas decisões e terão entre suas atribuições:

- I. propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II. propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- III. responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV. submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- V. exercer outras competências previstas neste Regimento.

VI. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos.

VII. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica.

VIII. acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização.

IX. elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação.

X. os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais;

XI. estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.

Artigo 11- A Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) proporcionará ao CONSEMMA as condições e suporte técnico-financeiro-administrativo e recursos humanos para o seu pleno e regular funcionamento.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 12- Art. 12 - A Plenária do CMMARH reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência do CMMARH, ou, supletivamente, pela Coordenação da Comissão Executiva, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do CMMARH se darão nas ultimas.

Artigo 13- O CMMARH reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal feita pelo Presidente do CMMARH ou pelo Prefeito Municipal e/ou;
- b) convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros no exercício da titularidade.

Parágrafo Primeiro – A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 14- O CMMARH reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros (15 integrantes) , considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo Primeiro - Não havendo quorum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com os membros presentes garantido o quorum mínimo de 1/3(um terço) de seus membros (10 integrantes).

Parágrafo Segundo - Não havendo quorum para a realização da reunião o CONSEMMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 15- Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

Parágrafo Primeiro - os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

Parágrafo Segundo – As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto, exceto na eleição do Presidente e da Comissão Executiva que obedecerá ao disposto no artigo deste regimento.

Artigo 16- O CMMARH poderá deliberar, havendo quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo — Nas reuniões do CMMARH, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 17- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Artigo 18- As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

Artigo 19- O CMMARH poderá convidar, para suas reuniões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Artigo 20- O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.

Artigo 21- O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo Primeiro — A justificativa de falta apresentada ao CMMARH e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

Parágrafo Segundo — Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.

Artigo 22- Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:
I- desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no CMMARH;

II- ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III- apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CMMARH;

IV- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

V- for substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

Parágrafo Único - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

Artigo 23- O segmento que não se fizer presente será notificado pelo CMMARH, quando os titulares, se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Artigo 24- A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

I- verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;

II- aprovação da Ata da reunião anterior;

III- ordem do Dia;

IV- leitura e despacho do expediente;

V- prestação de contas;

VI- assuntos pautados;

VII- informes gerais.

Artigo 25 - A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em livro próprio. Uma cópia da ata da reunião a ser aprovada deverá estar disponível aos Conselheiros junto com a Ordem do Dia, com 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para reunião ordinária. A disposição se dará através de mensagem eletrônica e na Secretaria Executiva do CMMARH.

Artigo 26 - As deliberações do CMMARH, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva observada às disposições legais.

Artigo 27 - As deliberações da Plenária não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final.

**CAPÍTULO V
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 28 - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público.

Artigo 29 - Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II - comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;

IV - propor a criação de comissões;

V - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária.

IX - Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CMMARH.

X - Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

Artigo 30 - Ao Presidente do CMMARH compete:

I- presidir as reuniões da Plenária;

II- cumprir e fazer cumprir este regimento;

III- representar o CMMARH, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;

IV- representar, em quaisquer instâncias oficiais, o CMMARH obedecendo as normas deste regimento;

V- dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMMARH;

VI- providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CMMARH.

VII- conceder a palavra aos Conselheiros e/ou convidados.

VIII- anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos.

IX- receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.

X- receber e despachar as proposições.

XI- determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CMMARH e que devam ser divulgados.

XII- manter contatos com outras autoridades representando o CMMARH.

XIII- executar as deliberações da Plenária.

XIV- dar andamento aos recursos interpostos.

XV- dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados trimestralmente.

Artigo 31 - Ao Coordenador da Comissão Executiva compete:

I- exercer a suplência do cargo de presidente do CMMARH;

II- coordenar os trabalhos da comissão executiva;

III- exercer atividades de interesse do CMMARH.

IV- elaborar, e submeter à Plenária, o relatório das atividades do CMMARH referentes ao trimestre anterior, até o dia 02 de fevereiro de cada exercício.

V- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 32 - Para efeito de "quorum" será contabilizada a presença do Presidente do CMMARH.

Artigo 33 - Em caso de empate nas votações, o Presidente do CMMARH terá o voto de desempate.

Artigo 34 - O Presidente do CMMARH não poderá compor a Comissão Executiva, podendo no entanto contribuir com a mesma.

Artigo 35 - No início das discussões, será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes.

Artigo 36 - As Câmaras Técnicas poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.

Artigo 37 - A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Artigo 38 - As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do CMMARH, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Artigo 39 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem sede e foro no Município de Bandeirantes.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Executiva com recurso à Plenária.

Artigo 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 478/2011-PMB

CARTA CONVITE Nº 35/2011-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: SUPORTE PÚBLICA INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de registro e controle de ações e gerenciamento do Setor de Recursos Humanos para diversas Secretarias do Município de Bandeirantes-PR
FINALIDADE: aditar o contrato acima descrito com a finalidade específica de prorrogar o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias à partir da assinatura deste termo.

Bandeirantes PR, 28 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva

CONTRATANTE

SUPORTE PÚBLICA INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA

Júlio Humberto Araújo

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 32/2013 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR
Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

FORNECEDOR	ITEM	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	1	4,29	2.145,00
CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	23	0,30	60,00
CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	40	0,25	500,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4	0,94	1.880,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15	0,51	2.040,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25	0,30	360,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	26	0,14	840,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27	0,62	620,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	30	0,43	1.290,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	31	0,12	360,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	35	4,00	4.000,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5	0,96	1.920,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	6	0,03	1.500,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	8	0,12	1.800,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	10	0,87	2.610,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	13	0,47	2.350,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	16	0,04	2.000,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	17	0,42	1.260,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	34	0,06	4.800,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	38	4,80	2.880,00
DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO	7	0,74	740,00
DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO	9	0,08	2.400,00
DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO	14	0,18	180,00
DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO	24	0,34	1.020,00
DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO	29	0,30	300,00
DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO	33	0,14	2.800,00
DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO	41	1,00	1.700,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	2	0,58	1.160,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	3	0,09	270,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	11	0,56	8.400,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	18	0,55	550,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	28	0,05	10,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	39	0,17	680,00
PROSAUDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA	19	0,05	3.000,00
PROSAUDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA	20	0,84	4.620,00
PROSAUDE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA	22	1,36	272,00
T O T A L			63.317,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013 - PMB é de R\$ 63.317,00 (sessenta e três mil trezentos e dezessete reais).
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2013

CELSON BENEDITO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2013-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR
VALOR: R\$ 2.705,00 (dois mil setecentos e cinco reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	001990-303	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002140-303	070021030110036055 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002590-303	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
CIRURGICA PARANÁ DIST DE EQUIPAMENTOS LTDA
João Ribeiro de Souza
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2013-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR
VALOR: R\$ 11.390,00 (onze mil trezentos e noventa reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	001990-303	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002140-303	070021030110036055 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002590-303	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Michele Cristina C. da Silva Machado
Sócia/Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2013-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR
VALOR: R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	001990-303	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002140-303	070021030110036055 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002590-303	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Rafaeli Daiane Araújo da Silva
Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2013-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR
VALOR: R\$ 9.140,00 (nove mil cento e quarenta reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	001990-303	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002140-303	070021030110036055 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002590-303	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
Davi Marcelo de Paula
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2013-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR
VALOR: R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	001990-303	070011030110016052 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002140-303	070021030110036055 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	002590-303	070021030310206065 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
Fernando Parucker da Silva
Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 19/2013 – PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 11/07/2013 às 09h10min, na sala de licitações localizada na rua Frei Rafael Proner nº 1457, a licitação em referência, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para reforma e pintura da Escola Santa Terezinha, localizada na sede do Município de Bandeirantes-PR. A retirada do edital será feita na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 11/07/2013 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2013

José Carlos Sitta
Comissão de Licitação
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
CGC: 80.926.934/0001-98

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA-PR

ATO ADMINISTRATIVO N.002/2013

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Amélia – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

I – Fica Referendado e aprovado o ato Administrativo n.001/2013 do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia que trata da concessão de diárias para os vereadores: FERNANDO FABRÍCIO PAGLIACI; LUIZ HENRIQUE RANUCI; WALDECIR EDSON PAGLIACI; ELOY JACINTHO E VANDERLEI DINIZ DA LUZ (presidente)

Registre-se e cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia-PR, aos 21 de junho de 2013

VANDERLEI DINIZ DA LUZ FERNANDO FABRÍCIO PAGLIACI
Presidente Vice-Presidente

WALDECIR EDSON PAGLIACI LUIZ HENRIQUE RANUCI
1º Secretário 2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 104/2013

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 61 da Lei Orgânica do Municipal e Lei municipal n. 1.207/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir do dia 24 de junho de 2013, a Sra. REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS, portadora da cédula de identidade RG. 4.105.632-0/SSPPR e do CPF/MF n. 550.603.879-15, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, com fulcro na Lei Municipal n. 1.207/2008 de 11 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia (PR), 24 de junho de 2013.

Jarbas Carnellosi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ

Portaria n. 155/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO:

Os artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.297, de 13 de junho de 2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Amélia que dispõe sobre a progressão horizontal na Carreira;

O resultado final das avaliações de desempenho e qualificação regulamentadas pelo Decreto nº0037 de 18 de dezembro de 2012, que conclui pela progressão do profissional do magistério para a Classe seguinte dentro do mesmo Nível,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Santa Amélia que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, conforme relação abaixo:

Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação	
		Nível	Classe	Nível	Classe
Adriana Alves Nogueira Vilalva	Monitora	C	5	C	6
Angela Maria Alves da Silva	Monitora	A	4	A	5
Cristina Silva Carnellozzi	Monitora	C	4	C	5
Denise de F. Porcinelli Baptistone	Monitora	C	5	C	6
Franksleine Nogueira Inforzato	Monitora	C	5	C	6
Neusa Polônio Auriglietti	Monitora	C	5	C	6
Selma Helbe Cazarim	Monitora	C	5	C	6
Ana Maria Vengrus Helbe	Professora	C	13	C	14
Cleide Castilho Okada	Professora	C	13	C	14
Maria Adeni dos Santos Rosa	Professora	C	13	C	14
Rosângela Otenio Porcinelli	Professora	C	13	C	14
Vera Lúcia Rodrigues da Silva	Professora	B	13	B	14

Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos V, VI, VII e VIII parte integrante da Lei Municipal nº 1.297/2011 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão a partir do dia 13 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia (PR), 24 de junho de 2013.

Jarbas Carnellosi
Prefeito Municipal